

Recebemos nossa
via em 21/8/12

Matias

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS - SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

LIMPA TUDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. C-2, nº. 289, Quadra 20, Lote 17, Sala 02, Setor Jardim América, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.882.284/0001-48, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Cotação Presencial de nº 008/2012 - Autos nº 2012001194, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas das reativas ao Contrato de Gestão nº 24/2012 firmado entre o IDTECH e o Governo de Goiás/Secretaria Estadual de Saúde para gestão do Hospital Alberto Rassi - HGG, respectivamente, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – Pelo objeto da Cotação, a **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 61.200,00** (sessenta e um mil e duzentos reais), totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe de **R\$ 734.400,00** (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo - para assinatura deste contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar a prestação de garantia no valor de 3% (três por cento) do valor total anual do contrato, na modalidade de garantia em Caução em dinheiro; Fiança bancária ou Seguro-garantia. A empresa deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos das suas parcelas retidos;

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme índices praticados em poupança bancária.

af *amg* *m!*

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação;
- 02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, ininterruptamente, conforme os dias, escalas e horários declinados no Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento;
- 03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.
- Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.
- 05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados;
- 06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA;
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;
- 08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes;
- 09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

IV – DO PAGAMENTO

- 01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Cotação Presencial em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes do Edital;

[Handwritten signatures and marks]

2



Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada;

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização;

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês;

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto – Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo anterior, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

[Handwritten signatures and initials]

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação;

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais;

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais;

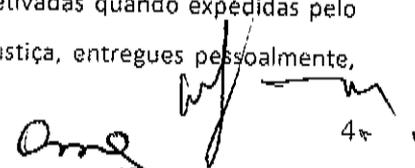
Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários;

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

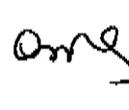
01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente,



4*

- contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;
- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços;
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito ou de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;
- 12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente;

  5

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de Agosto 2012.



José Cláudio Romero
Coordenação Executiva

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO



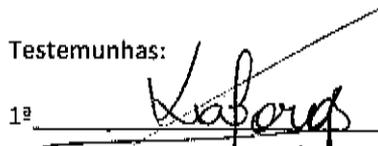
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH



LIMPA TUDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


Nome: Kátia Braga Borges

RG/CI: 501.0473 DGR-60

CPF/MF: 016.702.771-94

2ª


Nome: Robson Alves dos Santos

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

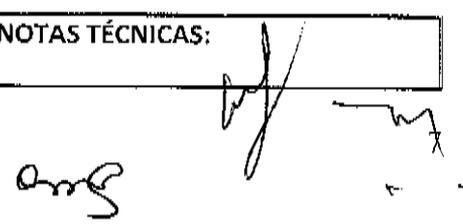
Setor Solicitante:
HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Lavanderia Hospitalar**, por um período de **12 (doze) meses**, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas relativas ao contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH para a gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG. A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR - 12 MESES			
ITEM	UNID.	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	Mês	12	<p align="center">SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser realizado o fornecimento de mão de obra para os serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (área suja e área limpa), desde sua coleta nos setores, até a entrega na rouparia em ideais condições de uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas ao Hospital Alberto Rassi – HGG contemplando, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Coleta da roupa suja; • Separação da roupa suja; • Lavagem da roupa suja; • Secagem e calandragem da roupa limpa; • Reparos e reaproveitamento de peças danificadas. - Deverão ser disponibilizados(as), no mínimo, 16(dezesseis) auxiliares de lavanderia e 02 encarregados de serviços, plantão diurno escala 12x36, cujas escalas deverão ser organizadas em comum acordo com o IDTECH. Com a automação da área suja, estima-se ser necessário de 2 à 03 pessoas destinadas à área suja; - Deverá ser realizada a automação da área suja, sendo instalados aproximadamente 03 equipamentos para cada máquina de lavar. Os equipamentos deverão ficar na unidade sob regime de comodato enquanto durar a vigência do contrato; - A manutenção básica dos equipamentos ora dispostos no setor de lavanderia será de responsabilidade da empresa contratada, salvo o elevador montacarga, cuja manutenção será de responsabilidade do IDTECH, bem como casos em que se configura a necessidade de substituição completa do equipamento; - A presente solicitação visa atender a uma demanda estimada de 1.200 Kg de roupa/dia, perfazendo o total geral estimado de 36.000 Kg de roupas/mês; - Todos os insumos e produtos utilizados na lavanderia, como acidulante, alvejante, amaciante, antiferrugem, detergente, dentre outros necessários, deverão ser fornecidos pela empresa contratada. Todos os produtos deverão ter compatibilidade química entre si, bem como deverão possuir registro na ANVISA.

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – NOTAS TÉCNICAS:



1- OBSERVAÇÕES:

- A CONTRATADA terá 04 (quatro) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do Serviço;
- Os serviços serão prestados na Lavanderia do Hospital Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO;
- Os profissionais deverão ser qualificados para a função, além de estarem devidamente uniformizados e identificados;
- Escalas a serem organizadas de comum acordo com o IDTECH;
- A empresa contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento; treinar o trabalhador para o seu uso adequado, tornar responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica. Fornecer somente EPI's aprovadas pelo MTA e de empresas cadastradas no DNSS/MTA, conforme Norma Regulamentadora;
- A empresa contratada deverá seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);
- Estima-se para o Hospital Alberto Rassi – HGG o grau de insalubridade de 20%;
- A empresa contratada deverá seguir as determinações da CCIH e Normas da ANVISA;
- A empresa deverá atender a legislação vigente e além da mão-de-obra, deverá fornecer todos os insumos, produtos e equipamentos necessários para execução dos trabalhos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;

2.2 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua coleta até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo das clínicas, UTI, centro cirúrgico, hemodiálise, apoio e demais áreas que obtenha enxovais;
- Transporte da roupa suja para as dependências da área suja;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Separação das roupas por sujidade e tecido;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Separação e encaminhamento da roupa limpa para a rouparia do hospital

2.3 Da Mão de Obra - A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de no mínimo 16 auxiliares de lavanderia e 2 encarregados de serviços, plantão diurno escala 12x36, escalas a serem organizadas de comum acordo com a Hotelaria Hospitalar;

2.4 Coleta das roupas - Para a efetiva execução dos serviços de coleta de roupa suja a CONTRATADA deverá:

- A coleta será feita nas dependências do hospital por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para área limpa.
- A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" (hampers) com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquido e devidamente identificado, os quais são de responsabilidade da CONTRATADA às devidas limpezas e desinfecções;
- As roupas coletadas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biosegurança sob supervisão da gerência da Hotelaria do Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG e C.C.I.H. (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);
- Balança digital para pesar a roupa suja, compatível com a demanda;
- A periodicidade da coleta de roupa deverá ser todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados,

ONG

m 8

conforme rotina de horários abaixo:

- Clínica Médica: 06:30, 10:30, 13:00, 16:00 e 18:30
- Diálise Hemodiálise: 06:40, 10:40, 13:15, 16:15 e 18:30
- Clínica Cirúrgica: 07:00, 13:30, 16:40 e 18:30
- CME: 07:00, 13:30, 16:20 e 19:00
- Centro Cirúrgico: 06:30, 13:00, 16:40 e 19:00
- Ambulatório: 11:30, 17:00 e 19:00
- Apoio ao Diagnóstico: 11:30, 17:00 e 19:00

• O deslocamento da roupa suja até a lavanderia, deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

2.5 Separação e retirada da roupa suja:

- A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;
- Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;
- O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE (Encarregado de lavanderia da Contratante) em conjunto com a CONTRATADA (Supervisor Contratada). A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa coletada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE (Encarregado de Rouparia);
- O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE;

2.6 O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;

2.7 A lavagem das roupas:

- A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade) e Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;
- Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;
- Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

2.8 Secagem e calandragem da roupa limpa:

- A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

Amg

[Handwritten signature]

179

2.9 Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- As peças do enxoval danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão definidas e reparadas por costureiras da CONTRATANTE.

2.10 Separação e embalagem das roupas limpas:

- No processo final do processamento das roupas, estas devem ser encaminhadas para a rouparia, dobradas garantindo a qualidade e higiene do enxoval ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.11 Transporte da roupa limpa da CONTRATADA para o hospital:

- A roupa limpa deverá ser transportada para a rouparia da CONTRATANTE em carrinho para roupa limpa ou devidamente embalada em sacos plásticos transparentes e identificada;

2.12 A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

- O tempo entre a coleta e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- A roupa processada deve ser entregue pela contratada junto à rouparia da unidade CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade;
- As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa;
- As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE;
- As roupas entregue diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas em carrinhos/recipientes conforme normas de bio-segurança sob supervisão da Hotelaria e C.C.I.H. (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);
- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de lavanderia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;

2.13 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE;**2.14** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às áreas da lavanderia utilizadas pela CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;**2.15** Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos aos setores de origem conforme POP do hospital;**2.16** Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente;**2.17** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;**2.18** Serviço de supervisão

- A contratada deverá nomear encarregado para controlar as atividades exercidas por seus colaboradores, incluindo a supervisão nos finais de semana conforme escala de trabalho. O Encarregado deverá percorrer todo o posto de trabalho, com vistas a supervisionar os serviços prestados, bem como assegurar a frequência e a qualidade do serviço efetuado, devendo a mesma registrar todas as rotinas e visitas efetuadas em caderno próprio, que deverá se encaminhado semanalmente para conhecimento da contratante;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Instruir a seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

2.19 Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas sempre que

img

img

10

solicitado pela CONTRATANTE.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a coleta e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação vigente;
- 3.3. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária;
- 3.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;
- 3.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, insumos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.6. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 3.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 3.9. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.10. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 3.11. A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.12. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 3.13. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 3.14. Caso a CONTRATADA utilize produtos químicos na forma líquida, deverá também fornecer os dosadores de diluição dos saneantes;
- 3.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.16. Instruir a seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 3.17. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 3.18. Fazer seguro de seus empregados com risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
- 3.19. Apresentar até o último dia útil do mês as escalas de trabalhos das serventes de limpeza que atuarão no mês seguinte;
- 3.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos em

11
[Handwritten signatures]

quantidade, qualidade e tecnologia adequados, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

3.21 Uniforme - A empresa contratada deverá fornecer uniformes e seus complementos ao empregados, com as características padronizadas, devendo esta estar de acordo e na forma cabível da legislação trabalhista vigente. Obs.: A contratada não poderá repassar os custos dos uniformes e complementos a seus empregados. Os uniformes deverão estar sempre limpos e não será aceita a uniformização fora do padrão, podendo a contratante os recusar se assim achar pertinente, devendo a contratada realizar sua devida substituição.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.2. Disponibilizar área para coleta, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido de acordo com a legislação aplicável vigente;
- 4.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual;
- 4.5. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 4.6. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

Goiânia/GO, 01 de Agosto 2012.

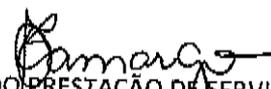


Jose Claudio Romero
Coordenação Executiva

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO



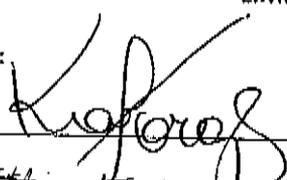
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH



LIMPA TUDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


Nome: Kathia Braga Borges

RG/CI: 1.250.426.55P/GO.

CPF/MF: 247.107.761-72.

2ª


Nome: Raimon Alves dos Santos

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34